

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026

Processo Administrativo	626/2026
Objeto	Seleção de organizações da sociedade civil representativas de agricultores familiares para celebração de Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros, com disponibilização condicionada de máquinas e equipamentos.
Itens	01 retroescavadeira com pá carregadeira e 02 tratores agrícolas Farmall 80 CV.
Critério de Seleção	Maior pontuação por item, conforme os critérios objetivos do edital.
Abrangência	Organizações com sede física e atuação no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Recebimento das Propostas	De 15/10/2026 a 13/11/2026, observado o prazo mínimo de 30 dias da publicação.
Sessão Pública	16/11/2026, às 10 h 00, horário local.

A celebração do Acordo de Cooperação e a entrega de qualquer bem ficam condicionadas à autorização prévia e expressa do CINDERONDÔNIA e, quando exigível, à anuência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sem as quais não haverá transferência de posse, guarda ou gestão à entidade selecionada.



MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026

Processo Administrativo nº 626/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de organizações da sociedade civil que representem agricultores familiares, para celebração de Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros. O procedimento será conduzido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 171/2026, composta por Jacob Jesus da Silva, Alessandro Marcelino de Souza e Josiel de Souza Santos, e observará as condições deste Edital e de seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar organizações da sociedade civil, constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos e representativas de agricultores familiares, para celebração de Acordo de Cooperação com o Município, sem transferência de recursos financeiros, destinado à execução de projeto de interesse público e recíproco mediante disponibilização temporária e condicionada dos bens descritos a seguir.

Item	Equipamento	Tombamento municipal de controle	Quantidade
1	Retroescavadeira com pá carregadeira	10.933	1
2	Trator agrícola Farmall 80 CV	10.941	1
3	Trator agrícola Farmall 80 CV	10.942	1

1.2. Os bens foram adquiridos no âmbito do Convênio Transferegov.br nº 984005/2025 e são de propriedade do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, que os cedeu ao Município por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 25/2026/CINDERONDÔNIA. O tombamento municipal possui finalidade de controle e não altera a titularidade patrimonial.

1.3. Cada organização poderá concorrer a somente um item e apresentar apenas uma proposta. A proposta que indicar mais de um item será desclassificada, salvo correção formal realizada antes do encerramento do prazo de inscrição e sem alteração após a abertura do envelope.

1.4. A seleção e a homologação não autorizam, por si sós, a entrega do equipamento e não geram direito subjetivo à celebração da parceria.

1.5. A assinatura do Acordo de Cooperação, a entrega e a transferência da posse direta, da guarda ou da gestão de qualquer bem à organização selecionada constituem atos condicionados à autorização prévia, específica e expressa do CINDERONDÔNIA e, quando exigível ou recomendável, à anuência formal do MIDR. A autorização deverá identificar o equipamento e integrar o processo antes da assinatura.

1.6. Na ausência das autorizações previstas no item 1.5, o Município não entregará o bem, poderá revogar o procedimento por motivo de interesse público devidamente fundamentado e não responderá por indenização, ressalvados os direitos previstos em lei.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Chamamento Público e a parceria dele decorrente serão regidos, especialmente, pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, pela Lei Federal nº 11.326/2006, pelo Decreto Municipal nº 171/2026, pelo Convênio Transferegov.br nº 984005/2025, pelo Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 25/2026/CINDERONDÔNIA e pelas Resoluções nº 06/CINDERONDÔNIA/2025 e nº 07/CINDERONDÔNIA/2026, além das normas federais aplicáveis ao instrumento de transferência.



2.2. Serão observados, subsidiariamente e no que forem compatíveis com a esfera municipal e com a natureza do Acordo de Cooperação, o Decreto Federal nº 8.726/2016, o Decreto Estadual nº 21.431/2016, o Decreto Federal nº 11.531/2023, as Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 28/2024 e nº 33/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A modalidade adotada é o Acordo de Cooperação, por não envolver transferência de recursos financeiros e por compreender compartilhamento de recurso patrimonial, circunstância que justifica a realização de chamamento público nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

3 FINALIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

- fortalecer a agricultura familiar e a infraestrutura produtiva municipal;
- ampliar, de forma impessoal e transparente, o atendimento a pequenos produtores rurais, associados ou não à entidade selecionada;
- melhorar as condições de produção, preparo de áreas, acesso e escoamento, sempre em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio nº 984005/2025;
- assegurar o uso coletivo, eficiente, seguro, documentado e não lucrativo dos equipamentos; e
- preservar os bens públicos e garantir a continuidade do programa governamental.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar associações qualificadas como organizações da sociedade civil que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- possuir sede física e atuação comprovada no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, local em que deverão ocorrer a execução das atividades e a guarda do bem;
- estar regularmente constituída e possuir cadastro ativo no CNPJ há, no mínimo, um ano;
- prever, em suas normas de organização interna, objetivos voltados a atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com a agricultura familiar;
- demonstrar abrangência e capacidade de atendimento às necessidades rurais do Município;
- comprovar ao menos uma atividade produtiva ou projeto anterior relacionado à agricultura familiar ou ao objeto do Chamamento;
- demonstrar capacidade de operação, guarda, controle, conservação, manutenção e custeio do equipamento pretendido;
- comprometer-se a selecionar e atender beneficiários por critérios objetivos, públicos e impessoais, sem exigir a condição de associado; e
- apresentar uma única proposta para um único item.

5 IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá participar ou celebrar a parceria a organização que incida em qualquer hipótese do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 ou que:

- esteja em processo de insolvência, dissolução ou extinção;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- possua pendência de prestação de contas ou inadimplência perante o Município, o CINDERONDÔNIA ou outro órgão público, quando a situação produzir impedimento legal;
- tenha tido contas rejeitadas ou tenha sofrido sanção impeditiva, enquanto persistirem os efeitos legais;
- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas vedações legais aplicáveis;
- tenha apresentado informação ou documento falso, sem prejuízo das demais responsabilidades; ou
- não possa assumir validamente as obrigações de guarda, operação, manutenção, fiscalização e devolução do bem.

5.2. A Comissão e os órgãos responsáveis poderão consultar cadastros públicos, inclusive SISPAR, SIAFEM e sistemas equivalentes disponíveis, para verificar impedimentos e regularidade.



6 INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada no período indicado no Anexo I, observado o prazo mínimo de trinta dias entre a publicação do Edital e o termo final para apresentação das propostas.

6.2. A organização deverá protocolar um envelope lacrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Travessa Dalazen, nº 4914, Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, com a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2026 - PROCESSO Nº 626/2026 - ITEM Nº _____ -
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: _____ - NÃO ABRIR ANTES DA
SESSÃO PÚBLICA

6.3. O envelope deverá conter a proposta e o plano de trabalho conforme o Anexo II, a indicação inequívoca do único item escolhido, os documentos de habilitação e os comprovantes dos critérios de pontuação.

6.4. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal, ter páginas numeradas e rubricadas e manter validade até a conclusão do procedimento. Não serão admitidas propostas encaminhadas após o prazo.

6.5. A organização responde pela autenticidade das informações prestadas. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para instrução, julgamento, celebração, fiscalização e controle da parceria, observada a Lei nº 13.709/2018.

7 DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS

7.1. O envelope deverá conter, no mínimo:

- 1. cópia do estatuto registrado e de suas alterações, com objetivos compatíveis com a parceria;
- 2. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 3. relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor do documento de identidade e CPF;
- 4. comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando cadastro ativo há pelo menos um ano;
- 5. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6. certidão de regularidade perante o Estado de Rondônia;
- 7. certidão de regularidade perante o Município da sede;
- 8. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10. comprovante de que a organização funciona no endereço declarado;
- 11. proposta e plano de trabalho preenchidos conforme o Anexo II;
- 12. documentos que comprovem experiência anterior relacionada à agricultura familiar;
- 13. relação dos potenciais beneficiários, associados ou não, com indicação da localidade e da condição de agricultor familiar ou assentado, acompanhada dos elementos de comprovação disponíveis; e
- 14. documentos, fotografias e declarações aptos a comprovar a estrutura de guarda, a qualificação do operador, a capacidade de custear operação e manutenção e os mecanismos de controle de uso.

7.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido se emitido nos noventa dias anteriores à data final de inscrição, salvo regra legal específica.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, sem prejuízo da conferência dos originais ou da validação eletrônica. Antes da assinatura, a Administração poderá exigir originais ou cópias autenticadas e todos os documentos deverão estar vigentes.



7.4. A Comissão poderá conceder prazo de até cinco dias úteis para correção de falha formal, atualização de certidão ou esclarecimento de documento já apresentado, desde que a diligência não permita substituir a proposta, mudar o item, ampliar o número de beneficiários para elevar a pontuação ou apresentar fato inexistente na data-limite.

7.5. A ausência ou irregularidade de documento essencial, não sanada no prazo concedido, acarretará a inabilitação ou a desclassificação, conforme a fase do procedimento.

8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1. A Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 171/2026 processará e julgará o Chamamento, registrando em ata os atos, as diligências, as notas e a motivação do resultado.

8.2. Antes do julgamento, cada membro declarará eventual impedimento. A pessoa que tenha mantido relação jurídica com entidade participante nos últimos cinco anos não atuará na análise, devendo ser substituída nos termos da legislação.

8.3. O julgamento ocorrerá por item e compreenderá: análise da adequação da proposta; verificação documental; diligência da estrutura, quando necessária; atribuição de pontos; classificação; e verificação final das condições para celebração.

8.4. Será eliminada a proposta que:

- for apresentada fora do prazo ou para mais de um item;
- não atender às condições de participação ou incidir em impedimento;
- não permitir identificar o objeto, os beneficiários, a forma de uso, a guarda, a operação, a manutenção e os resultados pretendidos;
- for incompatível com a agricultura familiar, com o interesse público, com o Convênio nº 984005/2025 ou com o Termo nº 25/2026/CINDERONDÔNIA;
- conter informação não comprovada que seja relevante para habilitação, pontuação ou viabilidade; ou
- não sanar, no prazo concedido, irregularidade essencial.

8.5. A proposta considerada adequada será pontuada conforme a matriz abaixo, com pontuação máxima de cem pontos.

Critério	Faixa de avaliação	Pontos
Regularidade documental	Documentação completa e válida	30
Regularidade documental	Falha formal ou documento regularizável, sujeito à correção no prazo	15
Regularidade documental	Documentação essencial irregular ou ausente	0 e eliminação
Capacidade de uso e manutenção	Atende aos quatro componentes: guarda adequada; operador capacitado; plano de atendimento e controle; capacidade para operação e manutenção	25
Capacidade de uso e manutenção	Atende a três dos quatro componentes, sem comprometer a viabilidade	15
Capacidade de uso e manutenção	Atende a dois ou menos componentes ou não demonstra viabilidade	0 e eliminação
Produtores diretamente beneficiados	50 ou mais produtores, associados ou não	25
Produtores diretamente beneficiados	De 20 a 49 produtores, associados ou não	15
Produtores diretamente beneficiados	Até 19 produtores, associados ou não	5



Critério	Faixa de avaliação	Pontos
Agricultores familiares e assentados	Mais de 70% do total de beneficiários	20
Agricultores familiares e assentados	De 30% a 69% do total de beneficiários	10
Agricultores familiares e assentados	Menos de 30% do total de beneficiários	0

8.6. Para a capacidade operacional, serão considerados quatro componentes objetivos: a) espaço seguro e adequado para guarda; b) operador capacitado e legalmente habilitado, quando exigível; c) plano de atendimento, agenda pública e registros de uso; e d) capacidade demonstrada de suportar combustível, lubrificantes, manutenção, reparos, transporte, seguro e demais encargos aplicáveis.

8.7. A Comissão poderá realizar diligência na sede e no local de guarda informado, devendo produzir relatório circunstanciado e registros fotográficos. A organização permitirá o acesso e indicará responsável para acompanhar a vistoria.

8.8. O número e o percentual de beneficiários serão apurados sobre produtores efetivamente indicados no plano de trabalho, independentemente de vínculo associativo. A Comissão poderá verificar documentos, eliminar duplicidades e desconsiderar pessoas sem comprovação suficiente.

8.9. As propostas serão classificadas, em cada item, da maior para a menor pontuação. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente: a) maior número de produtores beneficiados; b) maior percentual de agricultores familiares ou assentados; c) maior tempo de constituição formal; e d) sorteio público, previamente comunicado e registrado em ata.

8.10. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou especialistas, sem transferir sua competência decisória.

9 RESULTADO E RECURSOS

9.1. O resultado preliminar conterà, por item, as notas atribuídas, a classificação e a motivação das eliminações, e será divulgado no sítio oficial do Município e no meio oficial indicado no Anexo I.

9.2. A organização poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do resultado preliminar, mediante protocolo na SEMAGRI, com identificação do processo, do item, da recorrente, dos fatos e dos fundamentos.

9.3. As demais participantes serão intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis. A Comissão analisará os recursos e encaminhará decisão motivada à autoridade competente, observados os prazos do cronograma.

9.4. Concluída a fase recursal, o resultado será submetido à homologação da autoridade competente e divulgado no sítio oficial. A homologação não gera direito à celebração da parceria.

10 CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. A organização classificada em primeiro lugar em cada item será convocada para apresentar ou atualizar os documentos exigidos e cumprir as providências prévias à celebração.

10.2. A assinatura e a entrega dependerão, cumulativamente:

- da manutenção das condições de habilitação e da validade das certidões;
- da aprovação do plano de trabalho e da emissão dos pareceres técnico e jurídico pertinentes;
- da designação do agente responsável pelo acompanhamento da parceria e do servidor municipal responsável pelo bem;
- da vistoria inicial e da formalização do termo de entrega e responsabilidade;



- da comprovação de operador capacitado, local de guarda e providências de seguro, licenciamento e segurança, quando aplicáveis; e
- da autorização prévia, específica e expressa do CINDERONDÔNIA e, quando exigível ou recomendável, da anuência formal do MIDR.

10.3. A convocada terá até dez dias úteis, contados do recebimento da notificação e da comprovação de que as condições suspensivas foram satisfeitas, para assinar o Acordo de Cooperação.

10.4. Se a primeira classificada não atender à convocação, desistir ou ficar impedida, a Administração poderá convocar a próxima classificada do mesmo item, respeitada a ordem e após verificar todos os requisitos.

11 OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes da legislação, do plano de trabalho e do Acordo, caberá à organização selecionada:

- executar o plano de trabalho e utilizar o bem exclusivamente para finalidade pública vinculada à agricultura familiar e ao Convênio nº 984005/2025;
- não ceder, subceder, emprestar, locar, doar, alienar, onerar ou disponibilizar o bem a terceiros, nem permitir uso autônomo fora das condições expressamente autorizadas;
- atender produtores por programação pública e critérios objetivos, sem exigir associação e sem favorecimento pessoal, político, eleitoral ou partidário;
- manter agenda, registros de solicitações, critérios de prioridade e comprovação dos atendimentos realizados;
- usar o equipamento somente no Município e em atividades compatíveis com o plano de trabalho, salvo autorização formal em sentido diverso;
- zelar pela guarda, segurança, integridade, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva;
- arcar com combustível, lubrificantes, transporte, operação, armazenamento, manutenção, reparos, peças, pneus, seguro, taxas, multas e encargos vinculados ao uso, quando aplicáveis e previstos no Acordo;
- garantir operação apenas por pessoa capacitada, habilitada e formalmente autorizada, com observância das normas de trânsito, segurança do trabalho, meio ambiente e recomendações do fabricante;
- preservar integralmente as placas, plaquetas, adesivos e identificações do MIDR, do Governo Federal, do Convênio, do CINDERONDÔNIA e do Município, comunicando qualquer dano;
- comunicar imediatamente acidente, avaria, defeito, furto, roubo, sinistro, apreensão, constrição, paralisação ou indício de desvio de finalidade;
- permitir e facilitar a fiscalização do Município, do CINDERONDÔNIA, do MIDR e dos órgãos de controle, fornecendo acesso ao bem e aos registros;
- apresentar relatório trimestral e as demais informações solicitadas;
- responder por danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia, falta de manutenção, operação irregular ou guarda inadequada; e
- devolver imediatamente o bem quando determinado, em condições compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural comprovado.

11.2. É vedada a exploração lucrativa do bem. Eventual rateio de custos operacionais entre beneficiários somente poderá ocorrer se previsto e aprovado no plano de trabalho, limitado aos custos diretos comprovados, sem lucro, com critérios uniformes, transparência e sem distinção entre associados e não associados.



12 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- obter e juntar ao processo as autorizações exigidas antes de transferir a posse ou a guarda do equipamento;
- entregar o bem somente após vistoria, registro fotográfico e assinatura do termo de entrega e responsabilidade;
- designar servidor responsável pelo controle patrimonial e agente responsável pelo acompanhamento da parceria;
- orientar a organização quanto ao uso, à segurança, aos relatórios e às condições do Convênio;
- acompanhar e fiscalizar a execução, os beneficiários, a agenda, a localização, a operação, a manutenção e o estado do equipamento;
- consolidar e enviar ao CINDERONDÔNIA os relatórios operacionais exigidos;
- adotar providências diante de irregularidade, inclusive suspensão do uso, recolhimento e responsabilização; e
- preservar perante o CINDERONDÔNIA e o MIDR todas as responsabilidades assumidas pelo Município, que não são afastadas pela parceria com a organização.

13 FISCALIZAÇÃO RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A fiscalização será exercida pela SEMAGRI e pelo agente formalmente designado, sem prejuízo da atuação do CINDERONDÔNIA, do MIDR, dos órgãos de controle e das demais autoridades competentes.

13.2. A organização apresentará relatório trimestral, conforme Anexo IV, contendo no mínimo: responsável pelo bem; localidades; finalidade pública; serviços executados; beneficiários; horas trabalhadas ou indicador operacional; operador; registros fotográficos, preferencialmente georreferenciados; abastecimento; manutenção e reparos; ocorrências; e declaração de conformidade.

13.3. A falta de relatório, a apresentação de informação incompleta ou inconsistente ou a constatação de uso incompatível poderá ocasionar notificação para correção, suspensão imediata do uso, recolhimento do bem, rescisão e apuração de responsabilidade.

13.4. A organização prestará contas do cumprimento do objeto e do uso regular do equipamento no prazo de até noventa dias após o término da vigência, sem prejuízo dos relatórios trimestrais e de prestações intermediárias previstas no Acordo.

14 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com este Edital, com o Acordo ou com a legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em chamamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a esfera municipal por até dois anos, e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

14.2. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente indicada em lei, facultada defesa no prazo de dez dias da abertura de vista.

14.3. As sanções não afastam o dever de reparar o bem, ressarcir prejuízos, restituir valores, responder por danos a terceiros e ao meio ambiente e sujeitar-se às demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

15 VIGÊNCIA DESTINAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BENS

15.1. A vigência de cada Acordo será definida no plano de trabalho e no instrumento assinado, iniciando-se após a publicação do respectivo extrato, e não poderá ultrapassar a vigência nem contrariar as condições do Convênio nº 984005/2025, do Termo nº 25/2026/CINDERONDÔNIA e das autorizações concedidas.



15.2. A prorrogação dependerá de interesse público, avaliação satisfatória, regularidade dos relatórios e autorizações patrimoniais necessárias, devendo ser formalizada antes do término.

15.3. Ao término, na rescisão ou quando solicitado, o equipamento será devolvido imediatamente ao Município para restituição ao CINDERONDÔNIA ou destinação autorizada, mediante vistoria e laudo.

15.4. A seleção ou a parceria não assegura futura doação. Qualquer transferência definitiva dependerá de autorização expressa do CINDERONDÔNIA e do órgão concedente federal, de aprovação da prestação de contas do Convênio e do cumprimento das normas patrimoniais aplicáveis.

16 PUBLICIDADE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

16.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal da Transparência do Município, em <https://novohorizonte.ro.gov.br/portal-da-transparencia/>, e no meio oficial de publicidade municipal, podendo também ser divulgados no PNCP e em outros canais para ampliar a participação.

16.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até a data indicada no Anexo I, mediante protocolo na SEMAGRI, identificando os fundamentos e o item questionado.

16.3. Alteração que afete a elaboração das propostas será divulgada pelos mesmos meios e implicará reabertura do prazo quando necessária à preservação da isonomia.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração poderá revogar o Chamamento por motivo de interesse público devidamente fundamentado ou anulá-lo por ilegalidade, respeitados o contraditório e os direitos previstos em lei.

17.2. A participação implica ciência e aceitação das regras do Edital, do plano de trabalho, do Convênio nº 984005/2025, do Termo nº 25/2026/CINDERONDÔNIA e das autorizações patrimoniais aplicáveis.

17.3. É vedada a delegação integral da execução do objeto e a substituição da organização selecionada sem novo procedimento ou hipótese legal devidamente motivada.

17.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e, conforme a matéria, pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico.

17.5. Integram este Edital: Anexo I - Cronograma; Anexo II - Formulário de Proposta e Plano de Trabalho; Anexo III - Minuta do Acordo de Cooperação; e Anexo IV - Modelo de Relatório Trimestral de Utilização.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

JOSIEL DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Comissão de Chamamento Público instituída pelo Decreto Municipal nº 171/2026

Jacob Jesus da Silva | Alessandro Ferreira Arruda | Josiel de Souza Santos



ANEXO I CRONOGRAMA

As datas deverão ser preenchidas antes da publicação e repetidas de forma idêntica na capa e nas cláusulas correspondentes.

Nº	Etapa	Prazo ou data
1	Publicação do Edital	15/10/2026
2	Período para pedidos de esclarecimento e impugnação	Poderá ser feito por qualquer cidadão Até 03 dias úteis após a publicação do Edital
3	Recebimento das propostas	De 15/10/2026 a 13/11/2026, por no mínimo 30 dias
4	Sessão pública de abertura dos envelopes	16/11/2026
5	Análise documental e diligências	De 17/11/2026 a 19/11/2026
6	Publicação do resultado preliminar	20/11/2026
7	Interposição de recursos	5 dias úteis da publicação do resultado preliminar
8	Contrarrazões	5 dias úteis da intimação
9	Análise e decisão dos recursos	Até 5 dias úteis após as contrarrazões
10	Homologação e publicação do resultado final	Após a análise e decisão de todos os recursos
11	Providências prévias e autorizações patrimoniais	Antes da convocação para assinatura
12	Assinatura do Acordo de Cooperação	Até 10 dias úteis da convocação, após cumpridas as condições

A Administração poderá alterar o cronograma por ato motivado e devidamente publicado. Quando a alteração repercutir na elaboração da proposta ou na competitividade, será assegurado prazo adequado às organizações interessadas.



ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

Organização	
CNPJ	
Endereço da sede	
Representante legal	
Telefone e e-mail	
Data de constituição	

1 ITEM PRETENDIDO

Marcar somente uma opção:

- () Item 1 - Retroescavadeira com pá carregadeira - tombamento 10.933
- () Item 2 - Trator agrícola Farmall 80 CV - tombamento 10.941
- () Item 3 - Trator agrícola Farmall 80 CV - tombamento 10.942

2 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade pública e relação com a agricultura familiar	
Comunidades e localidades que serão atendidas	
Serviços e atividades previstos	
Metas e resultados esperados	
Período de execução proposto	De ____/____/____ a ____/____/____

3 BENEFICIÁRIOS

Número total de produtores diretamente beneficiados	
Número de agricultores familiares	
Número de assentados da reforma agrária	



Percentual de agricultores familiares e assentados	_____ %
Critérios públicos e impessoais de atendimento	
Forma de garantir atendimento a não associados	

Anexar relação dos beneficiários e documentos disponíveis que comprovem a condição informada, observadas a necessidade, a segurança e a finalidade do tratamento de dados pessoais.

4 CAPACIDADE OPERACIONAL

Local de guarda e condições de segurança	
Operador responsável e qualificação	
Agenda pública e controle das solicitações	
Controle de horas, deslocamentos e beneficiários	
Plano de abastecimento, manutenção e reparos	
Fonte própria para custear as despesas de uso	
Experiência anterior com agricultura familiar	
Impacto social esperado no Município	

5 DECLARAÇÕES

- () a organização escolheu apenas o item assinalado e não apresentou outra proposta neste Chamamento;



- () os beneficiários serão escolhidos por critérios objetivos e impessoais, sem exigência de associação;
- () não incide nas hipóteses de impedimento previstas no Edital e no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- () possui condições de cumprir as obrigações de guarda, operação, manutenção, fiscalização, relatório e devolução;
- () está ciente de que a seleção não garante a assinatura nem a entrega do bem, que dependem de autorização do CINDERONDÔNIA e, quando exigível, do MIDR;
- () autoriza a realização de diligência e o registro fotográfico da estrutura indicada; e
- () as informações apresentadas são verdadeiras e os documentos são autênticos.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura e identificação da organização



ANEXO III MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ nº 63.762.009/0001-50, com sede administrativa na Avenida Elza Vieira Lopes, nº 4803, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO DELAZARI, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem transferência de recursos financeiros, decorrente do Chamamento Público nº 31/2026 e do Processo nº 626/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA NATUREZA

1.1. O Acordo tem por objeto a execução do plano de trabalho aprovado, mediante disponibilização temporária, gratuita e condicionada do seguinte bem: _____, item nº _____, tombamento municipal de controle nº _____.

1.2. A parceria não envolve transferência de recursos financeiros. As obrigações operacionais assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão executadas com meios próprios e não geram direito a reembolso, salvo previsão legal e instrumento específico.

1.3. O bem foi adquirido no âmbito do Convênio Transferegov.br nº 984005/2025, pertence ao CINDERONDÔNIA e está sob cessão de uso ao MUNICÍPIO por meio do Termo nº 25/2026/CINDERONDÔNIA. O presente Acordo não transfere propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA E DA EFICÁCIA

2.1. A entrega e a transferência da posse direta, da guarda ou da gestão à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA somente produzirão efeitos após autorização prévia, específica e expressa do CINDERONDÔNIA e, quando exigível ou recomendável, anuência formal do MIDR.

2.2. A autorização deverá integrar o processo e identificar o equipamento, a organização beneficiária, a finalidade, o local de uso e as condições aplicáveis.

2.3. O extrato deste Acordo será publicado no meio oficial. Sem as autorizações e a publicação, o bem permanecerá sob posse e gestão direta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FINALIDADE

3.1. O equipamento será utilizado exclusivamente em ações de interesse coletivo voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, da infraestrutura produtiva, da produção e do escoamento rural no Município, em conformidade com o plano de trabalho e os instrumentos de origem.

3.2. O atendimento alcançará produtores associados ou não, segundo agenda pública e critérios objetivos, impessoais e transparentes.

3.3. É vedado o uso particular, lucrativo, político-partidário, eleitoral, promocional ou estranho ao interesse público e ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

4.1. Cumprir integralmente o plano de trabalho, o Edital, este Acordo, as autorizações patrimoniais e as orientações do MUNICÍPIO, do CINDERONDÔNIA e do MIDR.

4.2. Guardar, conservar, limpar e manter o bem, realizando manutenção preventiva e corretiva, reparos e substituições compatíveis com as especificações do fabricante.

4.3. Arcar com combustível, lubrificantes, operador, transporte, armazenamento, manutenção, peças, pneus, seguro, taxas, multas e demais encargos aplicáveis ao uso autorizado.



- 4.4.** Assegurar operação apenas por pessoa capacitada, habilitada e formalmente autorizada, observadas as normas de segurança, trânsito, trabalho, meio ambiente e do fabricante.
- 4.5.** Manter agenda, diário de bordo, controles de solicitações, horas, deslocamentos, abastecimentos, manutenção, operadores, beneficiários e registros fotográficos.
- 4.6.** Preservar as identificações institucionais e comunicar imediatamente dano, sinistro, furto, roubo, acidente, apreensão, defeito relevante ou risco de desvio de finalidade.
- 4.7.** Não ceder, subceder, transferir, emprestar, locar, doar, alienar, onerar ou disponibilizar o bem a terceiros, nem permitir uso autônomo em desacordo com a autorização.
- 4.8.** Permitir fiscalização irrestrita pelos órgãos competentes e apresentar os relatórios e documentos solicitados.
- 4.9.** Responder por danos ao bem, ao patrimônio público, a terceiros e ao meio ambiente decorrentes de sua ação ou omissão.
- 4.10.** Restituir o bem imediatamente quando determinado, no estado apurado em vistoria, ressalvado o desgaste natural do uso regular e comprovado.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.** Obter as autorizações, formalizar a entrega por vistoria e termo de responsabilidade, orientar a execução, designar os responsáveis e fiscalizar a utilização e a conservação.
- 5.2.** Consolidar os relatórios recebidos e encaminhar ao CINDERONDÔNIA as informações exigidas no Termo nº 25/2026/CINDERONDÔNIA.
- 5.3.** Adotar medidas imediatas diante de irregularidade, inclusive suspensão, recolhimento, rescisão e apuração de responsabilidade.
- 5.4.** A celebração deste Acordo não exonera o MUNICÍPIO das responsabilidades assumidas perante o CINDERONDÔNIA e o MIDR.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DOS RELATÓRIOS

- 6.1.** A execução será acompanhada pela SEMAGRI e pelo agente designado, sem prejuízo da fiscalização do CINDERONDÔNIA, do MIDR e dos órgãos de controle.
- 6.2.** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA entregará relatório trimestral até o quinto dia útil, conforme modelo do Anexo IV do Edital, e prestará contas final no prazo de até noventa dias do término de cada trimestre.
- 6.3.** A omissão ou inconsistência de relatório poderá ensejar suspensão imediata do uso e recolhimento do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O Acordo vigorará de ____/____/____ a ____/____/____, após a publicação de seu extrato e o cumprimento da condição suspensiva, sem ultrapassar a vigência e as condições dos instrumentos de origem.
- 7.2.** A prorrogação dependerá de interesse público, avaliação satisfatória, regularidade documental e autorização patrimonial, mediante instrumento formal celebrado antes do término.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DO RECOLHIMENTO

- 8.1.** O Acordo poderá ser denunciado pelas partes ou rescindido pelo MUNICÍPIO diante de descumprimento, desvio de finalidade, uso privado, subcessão, falta de manutenção, dano, omissão de relatórios, perda de condição de habilitação, determinação do CINDERONDÔNIA ou do MIDR ou interesse público motivado.
- 8.2.** Em situação de risco ao bem, ao interesse público ou à regularidade do Convênio, o MUNICÍPIO poderá suspender o uso e recolher imediatamente o equipamento, assegurada posterior manifestação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.



8.3. A devolução será precedida de vistoria, laudo e registro fotográfico, respondendo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA por avarias, peças faltantes, desgaste anormal, multas, débitos e prejuízos.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. As infrações sujeitam a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA às sanções do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento e das responsabilidades civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DESTINAÇÃO FINAL

10.1. Encerrada a parceria, o bem será devolvido ao MUNICÍPIO. Eventual doação ou transferência definitiva não constitui direito da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e dependerá de autorização expressa do CINDERONDÔNIA e do órgão concedente federal, aprovação da prestação de contas do Convênio e observância da legislação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS

11.1. As partes darão publicidade à parceria sem promoção pessoal e protegerão os dados pessoais tratados, utilizando-os apenas para execução, fiscalização, controle e prestação de contas.

11.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA manterá em local visível e, se possuir, em seu sítio eletrônico, informações essenciais da parceria, observadas as limitações de proteção de dados e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FORO

12.1. As controvérsias serão submetidas previamente à tentativa de solução administrativa, com participação do órgão jurídico municipal.

12.2. Não havendo solução, fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO para as controvérsias entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem prejuízo das competências da Justiça Federal e dos foros previstos nos instrumentos de origem quando houver interesse da União ou do CINDERONDÔNIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Acordo, independentemente de transcrição, o Edital, a proposta, o plano de trabalho, as autorizações patrimoniais, o termo de entrega, os laudos e os relatórios.

13.2. A tolerância de qualquer parte não implicará renúncia, novação ou autorização tácita.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, dos instrumentos de origem e das demais normas aplicáveis.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

RONALDO DELAZARI

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Organização Parceira

REPRESENTANTE DO CINDERONDÔNIA

Interveniente anuente, se a autorização não constar de documento separado

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____



ANEXO IV RELATÓRIO TRIMESTRAL DE UTILIZAÇÃO

Organização parceira	
Trimestre e ano de referência	
Equipamento e tombamento	
Responsável legal pelo bem	
Operador ou operadores	

1 ATIVIDADES EXECUTADAS

Nº	Data	Localidade	Serviço executado	Beneficiários	Horas ou km	Foto ref.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

2 INDICADORES DO TRIMESTRE

Total de produtores atendidos	
Total de agricultores familiares ou assentados	
Comunidades atendidas	
Total de horas trabalhadas	
Quilometragem ou horímetro inicial e final	

3 ABASTECIMENTO MANUTENÇÃO E OCORRÊNCIAS

Abastecimentos e lubrificantes	
--------------------------------	--



Manutenção preventiva realizada	
Peças e reparos	
Avarias, paralisações ou sinistros	
Providências adotadas	

4 DECLARAÇÃO

Declaro que as informações são verdadeiras, que o equipamento foi utilizado exclusivamente nas finalidades públicas autorizadas, que não houve subcessão ou uso particular e que os registros fotográficos e documentos comprobatórios seguem anexos.

Novo Horizonte do Oeste/RO, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL DA ORGANIZAÇÃO

Assinatura

RESPONSÁVEL MUNICIPAL

Conferência e manifestação





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA	626	14/10/2026

ID: 359564	Processo	Documento
CRC: F84C637C		
Processo: 1-626/2026		
Usuário: ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO		
Criação: 14/10/2026 12:44:06	Finalização: 14/10/2026 13:08:40	

MD5: 7D923D02D6E141ECED58F4A7F375F9B1
SHA256: 53769F8EC947EDADD478F80888C55D2A730E18D138AD754C6C0A111709CD5812

Súmula/Objeto:
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA PROC 626/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	14/10/2026 12:44:06
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Chamada Pública para Seleção de Associações a serem Beneficiadas com Máquinas e Equipamentos.	14/10/2026 12:44:06
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ALESSANDRO MARCELINO DE SOUZA	TECNICO AGROPECUARIO	14/10/2026 13:11:00
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 JACOB JESUS DA SILVA	MONITOR	14/10/2026 13:20:07
---	---------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 JOSIEL DE SOUZA SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL	14/10/2026 13:20:53
---	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 359564 e o CRC F84C637C.